DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 | Ano VI | Edição nº 916 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4
Extrato 4
Homologação / Adjudicação 4
Ratificação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.909, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o processo de transição para os fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação, no âmbito da administração pública do município de Buritizal"

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, *"os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei";*

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 2021, que passou a ser aplicada a partir de 1º de abril de 2023 e a necessidade de sua utilização paulatina, justamente para que a transição seja a mais segura e eficiente possível;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31, de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei 14.133 de 2021, ante a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória n. 1167, de 31 de março de 2023 que alterou a Lei 14.133, dispondo que até 30 de dezembro de 2023 a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023 e opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

CONSIDERANDO o Comunicado SDG n. 34/2023 que recomendou desde logo a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 2021, diante de sua plena vigência.

DECRETA:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta do Município de Buritizal/SP, o processo de transição e contratação direta previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - Conforme o caso concreto, podem ser aplicados, no âmbito deste município os regulamentos da União editados para a execução da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo II

Da Transição

Art. 3º - No âmbito deste Município, a licitação será conduzida pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio ou comissão de licitação constituída enquanto não adotados e regulamentados os procedimentos previstos no art. 7º e 8º da Lei 14.133/21 ou findo prazo previsto no artigo 176, I, da Lei 14.133/21.

Art. 4º - Nos termos do artigo 176, II, da Lei 14.133/21, as licitações poderão ser conduzidas presencialmente pelo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/21, passando a ser, após este período, obrigatoriamente realizadas sob a forma eletrônica, nos termos do §2º, do art. 17, da Lei 14.133/21.

Art. 5º - Nos termos do art. 54 da Lei 14.133/21 a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Estado, do Município e ainda em jornal de grande circulação.

Art. 6º - O ato que autoriza a contratação e o extrato decorrente do contrato, quando houver, bem como os aditamentos, será publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão, nos termos do inciso I e II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, observado os seguintes prazos, contados a partir de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 7º - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, continuará a ser regido de acordo com as

regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da nova lei federal.

Art. 8º - Nas licitações efetivadas após a vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que se optar pela utilização da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da nova lei federal.

Capítulo III

Do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos

Art. 09º - Em âmbito municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I – Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II – Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou
apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Da Estimativa de Preços

Art. 10º - O valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência
formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos
especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por e-mail pelo servidor responsável, caso em que deverá ser por este atestada, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou processo de contratação direta, disponibilizada pelo Governo Federal para tal fim no Portal Nacional de Contratações ou plataformas semelhantes.

§1º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

a) a solicitação de pesquisa de preço deverá ser solicitada por e-mail, caso em que deverá ser atestado o fato e ser apresentados os dados necessários à correta identificação dos fornecedores;

b) a solicitação de pesquisa deverá consignar prazo de resposta compatível com a
complexidade do objeto, devendo ser juntado aos autos documento comprobatório da cotação do fornecedor;

c) a estimativa de preços por meio de fornecedores poderá ser realizada concomitantemente à escolha do fornecedor mais adequado para os casos de contratação direta.

§ 2º É indispensável a divulgação do aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

§ 3º No site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, na aba licitações, as eventuais dispensas estarão disponíveis e o local que será destinado ao envio, através de e-mail, das propostas a serem apresentadas pelos eventuais interessados.

§ 4º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º. Para os fins de metodologia para a obtenção do preço estimado, fica autorizada a aplicação na integra da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 11° – As licitações e/ou contratações diretas, poderão ser realizadas com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pelo Prefeito Municipal, devendo neste caso o aviso da respectiva licitação ser enviadas e/ou publicado no DOE até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 12° - Ficam dispensadas das formalidades de que trata este Decreto, e desde que observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, as aquisições, obras e serviços inferiores a 250 UFESP's.

Art. 13° - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro
grosseiro, as sanções previstas no art. 146 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão aplicadas pela autoridade competente, observados o contraditório e ampla defesa.

Art. 14° - O Poder Executivo do Município de Buritizal poderá editar normas,
regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários a contratação.

Art. 15° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritizal/SP, 27 de dezembro de 2023.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação n° 076/2023 - Processo Licitatório n° 117/2023 - Pregão Presencial n° 069/2023 – aquisição de veículo do tipo ambulância simples remoção para uso do departamento municipal de saúde em remoções de pacientes do município, de acordo com a transferência voluntária de deputado estadual nº 2023.030.51101 da resolução ss nº 138 do estado de São Paulo. Data da Sessão Pública: 25/01/2024 às 08h01min. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro. O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. local e horário para retirada do edital: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 – centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br Publique-se, Buritizal/SP, 28 de dezembro de 2023. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Extrato

EXTRATO

Contrato nº. 054/2023 – Dispensa n° 031/2023 – Processo nº 116/2023 - Objeto: aquisição de 03 unidades de caixotes em aço tipo `container` para eventos do município especificações - medida - 3 m de comp x 3 m de largura x 2,5 m de altura com porta na lateral e abertura frontal total cobertura em aço galvanizado nº43 piso em metalon revestido com chapa de aço nº16laterais em chapa de aço nº20 fixadas com parafusos brocantes. Contratada: CS CONSTRUÇÕES E TELHADOS LTDA com sede na Rua José Moreira Coimbra, n° 855 – Sala 1, Centro, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.073.180/0001-65, pelo valor total de R$ 17.499,99 (dezessete mil quatrocentos e noventa e nove centavos). Data da Assinatura: 22/12/2023. Buritizal/SP, 28 de dezembro de 2023. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2023
EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas e sinalização viária no município de Buritizal/SP, de acordo com o termo de convênio 101323/2023 celebrado com o governo do estado de São Paulo através da secretaria de governo e relações institucionais. DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, leva ao conhecimento dos interessados que após a sessão realizada nos dias 30/10/2023 e 15/12/2023, o objeto da Tomada de Preços nº 005/2023, teve a seguinte classificação: Em 1º lugar a licitante DGB Engenharia E Construções Ltda, pelo valor de R$ 446.113,89 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e treze reais e oitenta e nove centavos), e em 2º lugar a licitante PAVINI ENGENHARIA LTDA, pelo valor de R$ 484.228,03 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e três centavos). Assim sendo, o objeto da presente licitação fica ADJUDICADO à licitante DGB Engenharia E Construções Ltda, pelo valor supracitado. Ficam os interessados cientificados para, querendo, interpor recurso considerar-se-á o prazo legal. Na inexistência de recurso, fica desde já o certame HOMOLOGADO à licitante adjudicatária. Buritizal/SP, 28 de dezembro de 2023. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 032/2023

Nos termos do parecer jurídico anexado aos autos do Processo N° 118/2023 - Dispensa de Licitação N° 032/2023 e escudada ainda no parecer da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, sendo seu objeto contratação emergencial de empresas para prestação de serviços de mão de obra de motorista, fica autorizada à referida contratação da empresa: Renascer Soluções e Serviços Ltda – ME, com sede na Rua Humberto França, nº 552, Bairro Alto da Estação, na cidade de Ituverava, Estado

de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.586.744/0001-01, pelo valor total de R$ 151.002,00 (cento e cinquenta e um mil e dois reais). Buritizal/SP, 28 de dezembro de 2023. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

.....